



MINUTA DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO DE VICENTINA, MS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de profissionais especializados para a prestação de serviços de ensino em projetos socioeducativos na modalidade de futebol e futsal no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para o Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer



consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

III – DO OBJETO



11. É objeto deste **CREDENCIAMENTO** de profissionais especializados para a prestação de serviços de ensino em projetos socioeducativos na modalidade de futebol e futsal no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência, os preceitos autorizados pela Lei 14.133/21 e em conformidade com as condições previstas neste Edital.
12. As informações detalhadas sobre a quantidade estimada de valores hora/aula, dias e descrição dos serviços, encontram-se especificadas nas planilhas anexas ao Termo de Referência.
13. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
14. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.
15. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

16. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e que prestem os serviços de ensino em projetos socioeducativos, nas modalidades de futebol e futsal, no âmbito do município de Vicentina/MS.
17. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os seguintes requisitos:

a) Professor de futebol:

Carga horária: 18 horas semanais;

Formação profissional: Cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do respectivo registro profissional no CREF e apresentação de currículo na área pretendida, com anexos comprovando a experiência, sendo de no mínimo 3 (três) anos de atividades de difusão, formação e mediação esportiva na área da oficina



OU apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na área da oficina em que pleiteia vaga.

b) Professor de futsal:

Carga horária: 18 horas semanais;

Formação profissional: Cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior em Educação Física, devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do respectivo registro profissional no CREF e apresentação de currículo na área pretendida, com anexos comprovando a experiência, sendo de no mínimo 3 (três) anos de atividades de difusão, formação e mediação esportiva na área da oficina OU apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na área da oficina em que pleiteia vaga.

18. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

19. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de atendimento**, indicando o **quantitativo/mês máximo** a ser disponibilizado.

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.

32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.



33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

38. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato/Termo de Credenciamento.

39. O contrato público administrativo, terá vigência de 10 (dez) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção dos documentos de habilitação.

40. A distribuição dos **serviços objetos do presente credenciamento** será feita de **forma igualitária** aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Vicentina e a capacidade de atendimento de cada professor.



41. Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços a ele correspondentes serão distribuídos entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.
42. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância de todos, e a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo será convocada sessão para sorteio e direcionamento dos serviços, sendo o saldo do credenciamento rateado entre os credenciados.
43. Em sendo necessário o sorteio para distribuição equitativa da demanda, nos termos do item 40, este será feito a cada 04 (quatro) meses.
44. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.
45. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.
46. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.
47. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
48. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital e será realizado após a verificação e certificação das sessões feitas.
49. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal feito dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e **após atesto do setor competente, comprovado por meio de entrega de relatório de atividades, com número de alunos beneficiados e horas/aula ministradas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



§1º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§2º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado, bem como o número e descrição das sessões realizadas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

51. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

52.1 notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

52.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

52.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

52.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

52.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

53. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

54. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA



55. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

56. Constituem obrigações da credenciada:

56.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.

56.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e alimentação.

56.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

56.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade, incidente operacional, sinistro ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

56.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade operacional mínima.

56.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

56.7. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

56.8. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

56.9. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;



56.10. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

56.11. Atender o cidadão de Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

56.12. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do serviço prestado;

56.13. Atender somente os munícipes de Vicentina nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e/ou do Poder Executivo.

56.14. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme orientação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e/ou do Poder Executivo.

56.15. Obedecer a carga horária, frequência e demais condições específicas detalhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e/ou do Poder Executivo.

56.16. Manter atualizados os registros profissionais nos respectivos conselhos de classe.

56.17. Estruturar seus cursos e oficinas em horas-aula, divididos em módulos e que acontecerão no mínimo de uma vez por semana;

56.18. formular disponibilizar relatório da atividade, com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

56.19. Participar de reuniões, treinamentos e outras atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e/ou do Poder Executivo, relacionadas à prestação dos serviços.

56.20. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

56.21. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;



56.22. Fornece a 2ª (segunda) via de relatórios, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

56.23. Manter a qualidade na execução do serviço contratado;

56.24. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

56.25. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

XI - DA FISCALIZAÇÃO

57. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

58. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

59.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

59.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Termo ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

59.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Termo ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Termo: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Termo e cancelamento da Ordem de Serviço;



e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Termo e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

59.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

59.5. As multas previstas poderão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

59.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

59.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

59.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

60. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

61. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;



II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados.

62. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

63. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

3.3.90.39.194 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

04.122.0011.2029 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

04.122.0011 – Manutenção das ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

04.122 – Administração Geral

04 - Administração

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



65. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

66. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

67. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

68. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

69. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

70. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

71. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;

72. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVI - DO FORO

73. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 10 de fevereiro de 2026.

Cristiane Couto Passos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 001/2026

Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado:
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Este documento tem como objetivo formalizar o **credenciamento** e contratação de professores para as oficinas e projetos nas seguintes modalidades: Futebol e Futsal.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS reivindica a contratação de professores especializados para as oficinas e projetos descritos é fundamental para garantir a qualidade e o sucesso das atividades educacionais e culturais oferecidas. As modalidades contempladas visam promover o desenvolvimento integral dos alunos, estimulando o aprendizado, a prática esportiva e o desenvolvimento artístico, além de contribuir para a formação de cidadãos mais preparados e criativos.

A necessidade de credenciamento se dá pela exigência de profissionais qualificados, com experiência nas respectivas áreas, para assegurar a excelência na execução das atividades. Este processo também visa proporcionar aos alunos oportunidades de aprendizado diversificadas e adequadas às demandas da comunidade escolar e local.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta para atender à demanda de contratação de professores para as oficinas e projetos consiste no credenciamento de profissionais qualificados nas modalidades solicitadas. A contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado, garantindo a seleção de docentes com experiência e formação adequadas para o desenvolvimento de atividades nas áreas de esportes, cultura e educação física.



Os professores contratados serão responsáveis por ministrar as oficinas nas seguintes modalidades: Futebol e Futsal, com foco na promoção do aprendizado técnico e desenvolvimento pessoal dos alunos. A solução busca proporcionar uma formação abrangente, estimulando a prática de esportes, a expressão artística e a inclusão social por meio de atividades educacionais diversificadas e de qualidade.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A contratação dos professores para as oficinas e projetos será realizada com base nos seguintes requisitos:

- a) Possuir comprovação de acordo com as oficinas especificadas na convocação;
- b) Não estar impedido de exercer a função especificada no edital;
- c) Não possuir impedimento de contratar com a Administração Pública, em decisão alternativa;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

- a) O prazo de execução dos serviços será de 11 meses.
- b) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31/12/2026;
- c) Os serviços serão prestados nos endereços definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Os itens serão recebidos provisoriamente, de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada pagamento so será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):



O contrato será selecionado mediante credenciamento e posteriormente contratado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Após pesquisa das tabelas de vencimentos da região do município dos vencimentos dos profissionais locais e regionais, foram apurados preços compatíveis com a realidade local, que compõem a seguinte cesta de preços, utilizada para estimar o valor de hora aula a serem contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Nº	Produto	P1	P2	P3	MÉDIA
01	FUTEBOL: O futebol para crianças e adolescentes promove o desenvolvimento físico, mental e social, melhorando a saúde cardiovascular, a coordenação motora e a força muscular. Além disso, ensina importantes valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e solidariedade, enquanto fortalece a autoestima e a autoconfiança. O esporte também estimula a tomada de decisões rápidas, concentração e inclusão social, proporcionando benefícios tanto para o bem-estar emocional quanto para a integração entre os jovens.	30,84	34,35	25,94	30,38
02	FUTSAL (São José): O futebol para crianças e adolescentes promove o	30,84	34,35	25,94	30,38



	desenvolvimento físico, mental e social, melhorando a saúde cardiovascular, a coordenação motora e a força muscular. Além disso, ensina importantes valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e solidariedade, enquanto fortalece a autoestima e a autoconfiança. O esporte também estimula a tomada de decisões rápidas, concentração e inclusão social, proporcionando benefícios tanto para o bem-estar emocional quanto para a integração entre os jovens.				
03	FUTSAL (Vila Rica): O futebol para crianças e adolescentes promove o desenvolvimento físico, mental e social, melhorando a saúde cardiovascular, a coordenação motora e a força muscular. Além disso, ensina importantes valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e solidariedade, enquanto fortalece a autoestima e a autoconfiança. O esporte também estimula a tomada de decisões rápidas, concentração e inclusão social, proporcionando benefícios tanto para o bem-estar emocional quanto para a integração entre os jovens.	30,84	34,35	25,94	30,38
04	FUTSAL (Sede): O futsal para crianças e adolescentes, assim como o futebol, contribui para o desenvolvimento físico, mental e social, com a vantagem de ser jogado em um ambiente menor, o que exige maior agilidade, precisão e controle. O futsal melhora a coordenação motora, a resistência cardiovascular e	30,84	34,35	25,94	30,38



a flexibilidade, além de estimular a tomada de decisões rápidas, a concentração e o trabalho em equipe. A modalidade também fortalece valores como respeito, disciplina e superação, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da autoestima.				
--	--	--	--	--

10. Dotação Orçamentária(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

A referida contratação terá como fonte de recurso a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.194 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

04.122.0011.2029 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

04.122.0011 – Manutenção das ações da Secretarua de Cultura, Esporte e Turismo.

04.122 – Administração Geral

04 - Administração

Vicentina, MS, 09 de Janeiro de 2026.

Servidor Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar.

Edivan Alves da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXAR TABELA DE CREDENCIAMENTO



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

12 – Quantidade de horas ofertadas:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 007/2026, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO EM PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL E FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, visando atender a demanda do Município de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para realizar as sessões de atendimento conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ____/____/____

Assinatura do interessado

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1 Declaração que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço.

a) Comprovantes de graduação, especialidade e registro nos Conselhos Profissionais correspondentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



ANEXO IV

Check List

Nº	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	☐	☐
2	Ato constitutivo / contrato social / estatuto com alterações ou consolidado, devidamente registrado (conforme natureza jurídica)	☐	☐
3	Documento comprobatório dos administradores da empresa, quando aplicável	☐	☐
4	CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI	☐	☐
5	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil (sociedade estrangeira), quando aplicável	☐	☐
6	Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver	☐	☐
7	Alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente	☐	☐
8	Licença de funcionamento do estabelecimento	☐	☐
9	Certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil (incluindo INSS)	☐	☐
10	Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual	☐	☐
11	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal	☐	☐
12	Certificado de Regularidade do FGTS	☐	☐
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐



Nº	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM	NÃO
14	Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	☐	☐
15	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando aplicável	☐	☐
16	Balanço de abertura, para empresas constituídas no exercício financeiro, quando aplicável	☐	☐
17	Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto	☐	☐
20	Comprovante de Graduação	☐	☐
21	Experiência mínima exigida	☐	☐
22	Certificados e documentos	☐	☐
22	Disponibilidade de horário	☐	☐



ANEXO V

Tabela distribuição mensal da demanda

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO MENSAL COM 3 CREDENCIADAS

Bloco	Meses Correspondentes	Empresa Responsável
1	Janeiro, Fevereiro e Março	Empresa A
2	Abril, Maio e Junho	Empresa B
3	Julho, Agosto e Setembro	Empresa C
—	Outubro, Novembro e Dezembro	Reinício do ciclo*

*Observação: Ao final dos três blocos, o ciclo reinicia com a mesma ordem (A → B → C), salvo inclusão de nova empresa para o próximo exercício.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____(endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,

e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder



Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

k) DECLARA que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar toda a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço. Garantir que em caso de substituição de profissional, irá apresentar todas a documentação ao fiscal de contrato e aguardará a validação da documentação para retomar os atendimentos aos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, denominada pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 57.129.676/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS, Cristiane Couto Passos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001404012 SSP/MS e do CPF/MF sob o nº 011.675.391-92 e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de ensino em projetos socioeducativos nas oficinas de futebol e futsal, no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO



2.1. A CREDENCIADA deverá atender o cidadão com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais cidadãos, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas e comprovadas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

3.2.6. certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto e comprovação de realização de atividades, na carga horária descrita, mês a mês, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.



3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

3.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

3.3.90.39.194 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

04.122.0011.2029 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

04.122.0011 – Manutenção das ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

04.122 – Administração Geral

04 - Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.



6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.2. Os credenciados obrigam-se a:

7.2.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

7.2.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.3 Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

7.2.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

7.2.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

7.2.6. Manter os preços ajustados e firmados na adesão a tabela de valores do credenciamento.

7.2.7. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

7.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.2.10. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

7.2.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

7.2.12. Atender o cidadão de Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.2.13. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do serviço prestado;



7.2.14. Atender somente os munícipes de Vicentina nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Vicentina, MS e/ou do Poder Executivo.

7.2.15. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme orientação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Vicentina, MS.

7.2.16. Obedecer a carga horária, frequência e demais condições específicas detalhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Vicentina, MS.

7.2.17. Manter atualizados os registros profissionais nos respectivos conselhos de classe.

7.2.18. Estruturar seus cursos e oficinas em horas-aula, divididos em módulos e que acontecerão no mínimo de uma vez por semana;

7.2.19. Formular disponibilizar relatório da atividade, com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

7.2.20. Participar de reuniões, treinamentos e outras atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Vicentina, MS, relacionadas à prestação dos serviços.

7.2.21. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

7.2.22. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

7.2.23. Fornecer a 2ª (segunda) via de relatórios, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

7.2.24. Manter a qualidade na execução do serviço contratado;

7.2.25. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;



7.2.26. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;



f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;



III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Pela CONTRATANTE

Cristiane Couto Passos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

Empresa Vencedora:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO EM PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL E FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

É dever do Fiscal do Contrato elaborar relatório mensal da execução dos exames, o qual deverá ser mantido em arquivo próprio e permanentemente à disposição para conferência e fiscalização. Para tanto, compete-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar, mensalmente, a efetiva execução das horas-aula, conforme fixado no Credenciamento.

Vicentina, MS, ____/____/____.